



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR - CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

76
G. Vieira

PARECER n. 00127/2018/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.007649/2018-31

INTERESSADOS: PCT GUAMÁ

ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA: Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço Global. Análise da instrução do procedimento e minuta do edital. Fundamentação: Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº. 8666/93.

Magnífico Reitor,

1. Retornam os presentes autos, a esta Procuradoria Geral, compostos por 75 (Setenta e Cinco) folhas numeradas e rubricadas, para instrução de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico Tradicional nº. xx/18, Tipo Menor Preço Global para contratação de empresa especializada na **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM GESTÃO SISTEMATIZADA"**, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e nos Anexos do Instrumento Convocatório para atender às necessidades desta IFES.
2. Em anterior análise, esta Procuradoria requereu através da Cota Nº 00036/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fls. 72), manifestação acerca da autorização da autoridade competente para a abertura do processo licitatório, cujas diligências foram atendidas, conforme fl. 73, o que permite o prosseguimento na análise.
3. Eis os fatos. Passa-se à análise.
4. Primeiramente é importante frisar que são ressaltados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, ficando, a análise desta Procuradoria, restrita aos aspectos jurídicos de sua competência.
5. Pois bem. O primeiro aspecto a ser analisado é a modalidade eleita para realização do certame, qual seja, o pregão eletrônico. *In casu*, atesta-se a adequação da mesma, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigos 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 3.555/2005, que disciplina a realização de Pregão Eletrônico, uma vez que o objeto da licitação pode ser qualificado como **bem comum**, que segundo a definição legal é *"aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*.
6. Nesse diapasão, importa destacar que o art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, determina a obrigatoriedade da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, dando-se preferência à forma eletrônica, conforme se verifica abaixo, *in verbis*:

Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 1º. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. (Grifo nosso);

7. Compulsando os autos, verifica-se que a modalidade licitatória é adequada (art. 1º, da Lei nº 10.520/02), estando o processo instruído através do Ofício nº 035/2018 FCTG/PCTG às fls. 01, especificações e quantitativos do objeto a ser adquirido, conforme Termo de Referência (fls. 56-57), autorização da Pró-Reitoria de Administração para a abertura do procedimento licitatório (fls. 73v), Pesquisa de mercado correlata ao objeto do certame observando as disposições da IN nº 05/2014 – SLTI/MPOG (fls. 23-32), Portaria designando pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 36), e por fim, minuta do Edital e seus anexos (fls. 38-70), elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00, 5.450/05 e 7.892/00, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8. Dessa forma, visto que foram atendidas as solicitações da Cota Nº 00036/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fls. 72) e estando devidamente cumprido o procedimento interno de instrução da licitação, além de estara minuta do Edital e seus Anexos em consonância com a legislação aplicável plenamente em vigor, e suas alterações posteriores, apõe-se desde já o nosso "visto", na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, para que seja dado início à fase externa do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 7649 / 2018-31 fls 77

[Handwritten mark]

Homologar o parecer n-00127/2018/GABG/
PEUPA/PGEPAW, podendo ser iniciado o
processo licitatório na modalidade Pregão
eletrônico.

A PROAD, para os devidos fins
Em 20/6/18

[Signature]
Gilmar Pereira da Silva
Vice Reitor no exercício
da Reitoria da UEPA

Recebido na PROAD
Em, 21.06.18
[Signature]
Bolsista

A OPL,
Para devidos encaminhamentos
quanto à realização do Pro-
cedimento licitatório, com a finalidade
de aquisição iniciais na
PL. 05. em 21/06/18

[Signature]
Cauby de Almeida Júnior
Pró-Reitor de Administração - PROAD

RECEBIDO NA CPL

Em, 25.06.18

[Signature]
Jucivani Cordeiro